



Projeto de Lei Complementar nº 03, de 05 abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de Dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão do Processo Administrativo nº 2.967/2018 a empresa ARGISOLÔ Mineração e Comércio de Argila LTDA solicitou a inclusão de referida área para extração de argila - cerca de 21.441,65m² na zona de expansão urbana ao lado da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364), a qual tem o direito de exploração autorizado pelo DNPM -Departamento Nacional de Produção Mineral da Agência Nacional de Mineração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 031/19 às fls. 15/19 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto, **porém há ressalvas**, e solicitação quanto a documentação a ser apresentada junto ao Projeto de Lei.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Todavia, a conveniência e oportunidade da aprovação do referido Projeto de Lei limita-se a apresentação nos autos de estudos técnicos e de impacto ambiental, a manifestação dos respectivos setores competentes da administração pública local, bem como a autorização que diz a empresa ter para tal exploração.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise, levando-se em conta as ressalvas apresentadas pelo Jurídico da Casa, bem como pela presente Comissão.

Cordeirópolis, 03 de junho de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

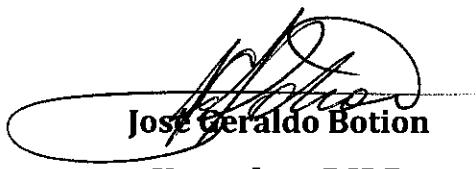
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


Jose Geraldo Botion

Vereador - PSDB